



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 017/2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SERGIO ANGELI LAGO (PDT), vereador com assento nesta Casa Legislativa, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm **REQUERER** seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, **solicitando as seguintes informações e providências acerca de processos administrativos referentes à locação, ou serviços, de máquinas pesadas com vigência no ano de 2020, conforme abaixo:**

- Encaminhar a esta Casa de Leis cópias de Contratos Administrativos em vigor, se houver, que tenham como objeto a locação de máquinas pesadas, ou serviços com utilização destas quanto à manutenção das estradas do município;
- Enviar a este Legislativo cópias, na íntegra, dos autos dos processos administrativos referentes tais contratações, se existentes;
- Informar se o Executivo Municipal, em algum momento, durante a vigência desses instrumentos, arcou, ou ainda suporta, algum tipo de despesa quanto ao deslocamento do operador ou operadores de máquinas pesadas terceirizados, ou prepostos de contratado, até o local do possível serviço; se afirmativa a resposta, encaminhar cópia do respectivo processo de pagamento a este Legislativo, em sua integralidade;
- Caso a Administração tenha celebrado contratos com tal objeto, esclarecer como é realizado o deslocamento até o local do serviço dos operadores de máquina do quadro da empresa contratada, ou em representação a esta e, ainda, se essa condução incumbe à Prefeitura ou à Contratada, identificando o ato ou instrumento que prevê a obrigação, se for a hipótese.

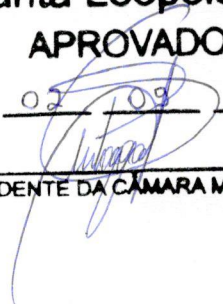


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 01 de setembro de 2020.


SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor do Requerimento

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO
em 02 / 09 / 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de fiscalizadores e no uso do exercício do Controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, com fundamento nas disposições legais pertinentes, cumpre aos Parlamentares locais buscar esclarecimentos acerca dos assuntos de interesse público, tal como ocorre na presente situação, que versa sobre as contratações da Administração e a prestação de serviços de manutenção das estradas do município.

Assim, aplicando o necessário sistema de freios e contrapesos, impõe-se a averiguação do fiel cumprimento das normas e princípios inerentes à Administração.

Por fim, cabe salientar que o desatendimento, sem justo motivo, das convocações ou dos pedidos de informações da Câmara poderá caracterizar infração de natureza político-administrativa, sujeita a julgamento e pena de cassação do mandato, de acordo com o inciso III, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 201/1967.